



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0017769/2023-69

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:64646596

PA COPAM SLA Nº: 3394/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR:OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA.	CPF/CNPJ: 11.476.545/0001-95				
EMPREENDIMENTO:OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA	CPF/CNPJ: 11.476.545/0001-95				
ENDEREÇO: Fazenda Jambro					
MUNICÍPIO(S): Rio Piracicaba -MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 52' 16,05" S e Longitude 43° 5' 9,90" W.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO		
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	Área útil de 0,2 ha		
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles		Área útil de 0,73 ha		
ONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:				
Erica Brito Castanheira	CREA MG294361	ART nº20210447231			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8				
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1523165-7				

Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 24/04/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 25/04/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64637621** e o código CRC **499FE9A2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017769/2023-69

SEI nº 64637621



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº29/2023 SEI 64637621

O empreendedor OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA., inscrito no CNPJ sob nº11.476.545/0001-95, pretende atuar no ramo das atividades industriais e o gerenciamento de resíduos e serviços, exercendo suas atividades no município de Rio Piracicaba –MG.

Em 30/08/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 3394/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. O processo de licenciamento em tela objetiva a operação das atividades “F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, com área útil de 0,2 ha e “C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles”, com área útil de 0,73 ha. O empreendimento foi enquadrado como classe 2, com incidência de critério locacional – Peso 1 (um), o que justifica a modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental-LAS/RAS, em consonância às determinações da DN nº. 217/2017.

Após análise preliminar, para melhor instrução processual, foram solicitadas informações complementares em 18/01/2023 por meio do SLA, sendo estas entregues tempestivamente em 17/02/2023. Pontua-se que foi necessário solicitar reiteração de informações complementares nos quais foram atendidas em 14/04/2023.

A área para o desenvolvimento das atividades localiza-se no imóvel denominado Fazenda Jambro, zona rural do município de Rio Piracicaba/Bela Vista de Minas/MG e está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica- Mapa IBGE 2019/IDESIEMA e tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 52' 16,05" S e Longitude 43° 5' 9,90" W.

Figura 01. Localização da ADA pelo empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA. 2023.

Na caracterização do empreendimento foi informado que não haverá necessidade de realizar intervenções



ambientais previstas no Decreto Estadual n. 47.749/ 2019.

Conforme arquivos vetoriais da ADA proposta para a implantação/operação do empreendimento, verificou-se nas imagens disponibilizadas pelo Google Earth que no período compreendido entre 2011 a 2013, ocorreu supressão de vegetação na Ada do empreendimento, sendo informado pelo empreendedor que a compra do imóvel foi realizada em 2017 e que anteriormente o proprietário realizava o plantio de eucalipto, portanto, há indícios que supressão ocorrida é de espécies exóticas.

O empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural “Jambro”, sendo apresentado a Declaração de Posse registrada no 3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte-MG, com área de 8,03 ha (oito hectares, e três ares) no município de Rio Piracicaba, tendo como proprietária Sra. Dalva Cunha de Oliveira. Pontua-se que a proprietária do imóvel é a responsável legal do empreendimento objeto do licenciamento em questão.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3106002-26F5.E224.F264.43D4.8E62.FB6E.4C6C.DC65), no qual consta declarado que o imóvel denominado Jambro possui área total de 65,24ha, 3,88ha com remanescente de vegetação nativa e 61,34 ha de área consolidada. A área declarada como APP é de 2,83 ha e reserva legal proposta de 3,89ha que corresponde a 5,95%, não havendo sobreposição entre a reserva legal ou APP e a ADA.

Pontua-se que, a RL é inferior a 20% da área total do imóvel, contudo, conforme previsto no art. 40 da Lei Estadual 20992/2013, os imóveis rurais que detinham, em 22/07/2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, ainda, verificou-se não haver sobreposição entre a reserva legal e/ou APP e a ADA.

Figura 02. Localização da ADA pelo empreendimento, da Reserva legal e APP.



Polígonos: ADA (vermelho), RL (verde), APP (azul) e Área do imóvel rural (laranja).

Fonte: Google Earth Pro, 2023 (Adaptado pela SUPRAM LM de acordo arquivos vetoriais do SICAR).



Desta forma, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em relação aos critérios locacionais e ou fatores de restrição/vedação definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que incidem na ADA localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e (zona de transição) o que justifica o critério locacional 1(um). Dessa forma, nos termos da DN 217/2017, foi apresentado o estudo específico, elaborado por profissional habilitado¹, conforme termo de referência da SEMAD, demonstrando as medidas para mitigar/minimizar a implantação do empreendimento para que este não altere e/ou afete RBMA.

O empreendimento está inserido na Circunscrição Hídrica – CH DO2 do Rio Piracicaba, Bacia hidrográfica federal do Rio Doce. Para atender a demanda hídrica de 16 m³/mês, o empreendimento realizará captação em nascente de 2,80 m³/dia, autorizada pela Certidão de Uso Insignificante nº0387664/2023. Verificou-se na plataforma IDE/SISEMA, a existência do recurso hídrico, Córrego Barroso, na área do imóvel. De acordo o Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do rio Piracicaba o curso d'água é de Classe 1, sendo que nos RAS informa que não haverá lançamento de efluentes no corpo hídrico.

A Área Diretamente Afetada-ADA pelo empreendimento terá 0,73 ha. As infraestruturas que irão compor o empreendimento são: salgadeiras, balança de pesagem, administrativo/dispensa, lavador de veículos, galpão de armazenamento de resíduos e sistemas de tratamento de efluentes.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento conta com a colaboração de 03(três) funcionários, em um turno com jornada de 05h, em regime operacional de 06(seis) dias semanais. As matérias primas e insumos necessários no processo produtivo são: couro (1.000 peças/mês) sal (Cloreto de sódio): 200 kg/mês. Ainda, será utilizado 04(quatro) Caminhões de pequeno porte e 02(dois) caminhonetes.

A operação do empreendimento consiste na salga de couro, com o objetivo de manter a conservação do couro por longo prazo. No processo primeiramente ocorre o recebimento do couro, este é armazenado na área destinada para salga. O processamento no empreendimento é dividido em três fases que consistem em ribeira(operações de limpeza e preparação da pele para o curtimento), curtimento (etapas de difusão e fixação de sal; e expedição).

O Curtimento que consiste na salga, é realizada a seco, distribui-se sal (cloreto de sódio) entre as peles frescas, enquanto se faz seu empilhamento de modo que o couro fique completamente esticado, em seguida passará por um período de secagem, sendo que o produto será armazenado até o transporte final, aproximadamente 7 dias após o recebimento da matéria prima. O empreendimento possui capacidade para produção de 27 (vinte e sete) peças de couro diariamente.

O sal utilizado no processo de salgar os couros é armazenado em sacos lacrados, em um local fechado

¹ Erica Brito Castanheira ART MG20210475916



(container) e revestido com material cerâmico, a fim de prevenir risco de contaminação do solo e água, ainda, o sal para ser utilizado deverá ser protegido da chuva e umidade do solo.

No licenciamento em tela também foi solicitado a atividade F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados" (F-01-09-5). Na fase de ribeira os resíduos gerados (orelha, rabo e tetas de bovinos) serão acondicionados em bombonas e armazenados em container refrigerados de específicos para o armazenamento de resíduos, por tempo de no máximo 3 dias, para a coleta e destinação adequada da empresa especializadas (Indústria de Rações Patense), sendo que a mesma deverá ser devidamente licenciada.

Em relação à drenagem do empreendimento, nos autos o processo consta o Projeto ² Executivo e de Drenagem das instalações do empreendimento.

Os principais aspectos/ impactos ambientais negativos, inerentes às atividades de implantação operação do empreendimento são apresentados a seguir:

Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados no empreendimento têm origem nas estruturas de apoio e processo produtivo, sendo efluentes sanitários, efluentes oleosos gerado no lavador e o efluente do processo produtivo gerado no depósito de couros. Os efluentes sanitários são destinados à fossa séptica, e os efluentes oleosos para caixa SAO a serem instalados.

Em relação aos efluentes do processo produtivo será gerado pequena quantidade de efluente líquido (salmoura) na salga de couros aproximadamente (0,05 m³/dia), na área de salga será construída canaletas que direcionarão o efluente para fossa séptica.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, cabe ressaltar que estes após o tratamento são lançados no sumidouro. Considerando as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022 no que se refere à disposição de efluentes no solo de que estes não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica.

Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a Supram Leste não faz objeção à apresentação do monitoramento.

Resíduos sólidos: Os resíduos gerados na operação são especificamente resíduos de natureza doméstica de classe IIA (recicláveis, não recicláveis e orgânicos) e resíduos do processo produtivo (Orelha, rabo e tetas de bovinos). Os resíduos domésticos serão coletados pela prefeitura municipal de Rio Piracicaba e os resíduos do processo produtivo serão destinados para empresa terceirizada conforme já mencionado.

Ainda, devido às obras de implantação das estruturas de apoio ocorrerá a geração de resíduos de construção civil (RCC) com destinação dos resíduos para empresas licenciadas ambientalmente.

Registra-se que o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN COPAM nº232/2019.

Emissões atmosféricas: nas atividades ocorrem emissões atmosféricas que consistem em gases e materiais particulados gerados pelo tráfego de veículos utilizados transporte do material e a emissão de gases odoríferos no processo produtivo.

² Caio Patrício de Almeida ART MG20210674501



Como forma de mitigar as emissões dos veículos será realizada manutenção preventiva. Em relação aos gases odoríferos ocorrerá a manutenção do pH do efluente da fossa séptica, e, o odor poderá ser mitigado com neutralizadores de odor, propõe-se ainda, como medida de controle, o cortinamento arbóreo entorno do empreendimento.

Erosão: De acordo o RAS a Área Diretamente Afetada-ADA não será susceptível a processos erosivos em função da implantação das atividades.

Contaminação dos recursos hídricos e do solo: As atividades do empreendimento poderão ocasionar possíveis contaminações no solo e/ou recurso hídrico, estas serão mitigadas com o gerenciamento dos resíduos sólidos e os sistemas de tratamento de efluentes. As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, sendo assim foi apresentado a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0015852/2023.).

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA” do município de Rio Piracicaba- MG, para as atividades “F-01-09-5 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e “C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, pelo prazo de 10(dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA" do município de Rio Piracicaba- MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar ao órgão ambiental o início da implantação /operação do empreendimento	Até 30 dias após a instalação do empreendimento
03	Apresentar relatório fotográfico (fotos datadas) da instalação das estruturas de apoio e das medidas de controle implantas (fossa séptica, caixa SAO, sistema de drenagem)	Até 30 dias após a instalação do empreendimento
04	Apresentar a licença Ambiental do Aterro de Construção Civil que serão destinados os resíduos da construção das estruturas de apoio	Até 30 dias após a emissão da licença
05	Apresentar acordo ou contrato com o município de Rio Piracicaba responsável pela coleta e destinação final dos resíduos, bem como, a respectiva licença Ambiental do Aterro Sanitário Municipal que serão destinados os resíduos classe II A.	Até 30 dias a emissão da licença.
06	Apresentar a licença Ambiental da empresa responsável pela coleta de destinação final dos resíduos do processo produtivo.	Até 30 dias a emissão da licença
07	Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso água, enviando a Supram Leste Mineiro, <u>até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado</u> , cópia do documento.	Durante a vigência da licença



08	Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda, apresentar anualmente, no mês subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
----	--	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 1370.01.0017769/2023-69.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento OLIVEIRA & CUNHA TRANSPORTES LTDA” do município de Rio Piracicaba- MG.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos Sistemas de tratamento sanitário (tanque séptico)	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) 1, Demanda Química de Oxigênio (DQO) 1, pH, sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tenso ativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos	<u>Semestralmente</u>



	vegetais e gorduras animais.	
Entrada e Saída da Caixa SAO	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com Semestral azul de metileno (Surfactantes)	

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de maio, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semanalmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (Tonelada/semestre)		OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	

(*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-Processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro



supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.